

Sumário Executivo de Medida Provisória

Medida Provisória nº 680/2015.

Publicação: DOU de 7 de julho de 2015.

Ementa: Institui o Programa de Proteção ao Emprego e dá outras providências.

Resumo das Disposições

A Medida Provisória (MPV) nº 680, de 6 de julho de 2015, institui o Programa de Proteção ao Emprego (PPE), alterando a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

O PPE tem dentre seus objetivos a preservação dos empregos, nesse momento de retração econômica, e a sustentação da demanda agregada, além de possibilitar a recuperação econômico-financeira das empresas e estimular a produtividade e as negociações coletivas.

As empresas que aderirem ao PPE poderão reduzir, temporariamente, em até trinta por cento, a jornada de trabalho dos empregados, com redução proporcional do salário. A redução de jornada deve abranger todos os empregados da empresa ou, no mínimo, de um setor dela. Além disso, as empresas ficam proibidas de dispensar arbitrariamente ou sem justa causa os empregados abrangidos pelo PPE, enquanto durar a adesão ao programa e, após o término, por período equivalente a um terço do período de adesão.

Os trabalhadores que tiverem os salários reduzidos em razão do PPE farão jus à compensação pecuniária equivalente a cinquenta por cento do valor da redução salarial, limitado a sessenta e cinco por cento do valor máximo da parcela do seguro-desemprego, cerca de R\$ 900 em 2015. A compensação pecuniária será custeada com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

A adesão ao PPE pode ser feita até 31 de dezembro de 2015. O período de ajuste poderá ter duração de até seis meses, prorrogáveis, limitado o total a doze meses. A redução da jornada fica condicionada à celebração de acordo coletivo de trabalho específico com o sindicato de trabalhadores representativo da categoria da atividade econômica preponderante.

A MPV nº 680, de 2015, também altera a Lei nº 8.212, de 1991, para incluir o valor da compensação pecuniária no salário-de-contribuição do empregado. Assim, há incidência de contribuições. A modificação da Lei nº 8.036, de 1990, inclui a compensação pecuniária no valor total sobre o qual é calculado o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) do trabalhador, recolhido mensalmente pelo empregador.

Serão excluídas do PPE as empresas que descumprirem os acordos e disposições legais relativas ao programa, e aquelas que cometerem fraude.

A regulamentação do PPE observará as condições e formas estabelecidas no Decreto nº 8.479, de 6 de julho de 2015, que regulamentará inclusive a elegibilidade ao Programa.



Cláusula de vigência

A MPV nº 680, de 2015, possui vigência imediata a partir de 7 de julho de 2015, com exceção do disposto no art. 7º da MPV (incidência de contribuição previdenciária sobre a compensação pecuniária), cuja vigência se dará a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao da publicação (1º de novembro de 2015).

Brasília, 7 de julho de 2015.

Jeane Jaqueline Costa de Arruda
Consultora Legislativa

Marcos Francisco Reimann
Consultor Legislativo